



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
15 de Abril de 2003

Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada da Venteira"

(Deliberação da CMA de 8 de Janeiro de 2003)

(Deliberação da AMA de 6 de Março de 2003)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º "Lei habilitante"

O presente regulamento é elaborado ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e pelas alíneas u) e a) dos n.º 1 e 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2º "Âmbito de aplicação"

O presente regulamento aplica-se a todas as áreas e eixos viários, integrados na área de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada da Venteira, identificada em planta anexa.

Artigo 3º "Estacionamento de duração limitada"

Para efeitos deste Regulamento, considera-se estacionamento de duração limitada todo aquele que ocorre à superfície, dentro de um espaço demarcado através de pintura no pavimento, na via pública ou em parque, com identificação do respectivo regime de utilização e cuja duração é registada por um dispositivo mecânico ou electrónico, prévia e obrigatoriamente accionado pelo utente, não podendo exceder um determinado período de tempo.

Artigo 4º "Designação das zonas"

A Área de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada da Venteira destinada a estacionamento de duração limitada, mediante a utilização de parcometros, contempla duas zonas, denominadas da seguinte forma:

- a) Zona Verde (Zona de Baixa Rotatividade)
- b) Zona Azul (Zona de Alta Rotatividade)

Artigo 5º "Identificação das zonas"

As zonas de estacionamento indicadas no artigo anterior estão identificadas pelas cores respectivas, através de dístico identificativo, nos parcometros existentes no local.

Artigo 6º "Período de Estacionamento"

O período de estacionamento tarifado consiste numa só fase, correspondente aos dias úteis, entre as 8.00 e as 20.00 horas.

Artigo 7º "Duração do estacionamento"

O período de duração máxima de estacionamento, por veículo é de:

- a) Zona Verde - 4 horas
- b) Zona Azul - 2 horas.

Artigo 8º "Classe de veículos"

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada:

- a) os veículos automóveis ligeiros;
- b) os motociclos, os ciclomotores, os velocípedes e os veículos automóveis pesados de mercadorias e mistos para as operações de carga e descarga, nas áreas que lhes sejam reservadas.

Artigo 9º "Taxas"

As taxas a pagar como contrapartida do estacionamento, são as indicadas na tabela que constitui o Anexo I ao presente regulamento.

CAPÍTULO II

Taxas para residentes

Artigo 10º "Isenção do pagamento da taxa"

1. Dentro dos limites das zonas de estacionamento, estão isentos do pagamento de qualquer taxa os veículos dos residentes portadores de cartão de residente, nos termos previstos no presente regulamento, e:

- a) os veículos em missão urgente de socorro ou de Polícia, quando em serviço;
- b) os veículos autorizados pela Câmara Municipal, designadamente os de deficientes motores e as operações de carga e descarga dentro dos horários estabelecidos e na área e lugares demarcados para esse fim.
- c) Os veículos dos residentes portadores de cartão de residente válido nos termos do artigo 13º.

2. Nos casos previstos na alínea b) do número anterior só há lugar a isenção de taxas quando os veículos se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

3. No caso previsto na alínea c) do número 1 do presente artigo só há lugar à isenção de taxa

quando os veículos se encontram estacionados nos locais assinalados como lugares com acesso para residentes na zona identificada no referido cartão, salvo nos casos previstos no artigo 18º.

4. Fora dos limites horários estabelecidos, o estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 11º **"Isenção da duração limitada de estacionamento"**

Não são abrangidos por qualquer limitação, quanto à duração do estacionamento:

- a) os veículos dos residentes, nos termos previstos no presente regulamento;
- b) os veículos em missão urgente de socorro, de Polícia, Autarquia, Bombeiros e Serviços Municipalizados.

CAPÍTULO III

Secção I

Do estacionamento

Artigo 12º **"Condições de utilização"**

1. Os utentes das zonas de estacionamento de duração limitada devem:

- a) estacionar o veículo em qualquer lugar vago, dentro dos limites definidos para esse lugar;
- b) no parcómetro colectivo, adquirir o bilhete de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito, com excepção dos casos previstos no art. 11º, e colocar na parte interior do pára-brisa o bilhete de estacionamento de forma que o seu período de validade seja visível do exterior.

2. Findo o período de tempo para o qual é válido o bilhete de estacionamento exibido no veículo, o utente deve:

- a) adquirir novo bilhete, que deve ser colocado junto do primeiro, no caso de não ter ainda esgotado a duração máxima de estacionamento da zona em que estiver estacionado o veículo;
- b) retirar o veículo do local.

3. Quando o parcómetro mais próximo estiver avariado, o utente deve adquirir o seu bilhete de estacionamento noutra máquina instalada na zona.

4. Excedido o período de tempo máximo de estacionamento, o utente não pode estacionar o seu veículo a menos de 500 metros do lugar que ocupava anteriormente.

Secção II

Cartão de Residente

Artigo 13º **"Características"**

1. Do cartão de residente deve constar:

- a) a zona a que se refere e numeração;
- b) o prazo de validade;
- c) a matrícula do veículo.

2. O prazo de validade do cartão não pode exceder o período de 2 anos.

Artigo 14º **"Titulares"**

1. Têm direito a um cartão de residente as pessoas singulares que residam em fogos situados dentro da Área de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada da Venteira desde que não disponham de estacionamento no imóvel em que habitam, e:

- a) sejam proprietários de um veículo automóvel; ou
- b) sejam adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
- c) sejam locatários em regime de locação financeira de um veículo automóvel; ou ;
- d) tenham o direito de utilização de um veículo automóvel.

2. Sempre que o veículo se encontrar estacionado nas zonas com acesso a residentes, deve o titular do cartão colocá-lo no interior do pára-brisas por forma a ser visível do exterior.

3. Os titulares são inteiramente responsáveis pela correcta utilização do cartão.

4. A atribuição de cartão de residente para segunda e terceira viatura do mesmo titular e/ou do mesmo fogo, ficam sujeitas ao pagamento da taxa anual prevista no Anexo II ao presente Regulamento.

5. A emissão e fiscalização dos cartões de residente será da responsabilidade da Câmara Municipal ou a quem a Câmara Municipal a delegar.

6. Para efeitos do disposto no presente Regulamento são considerados equiparados a residentes os estabelecimentos comerciais, escritórios de profissionais liberais e sedes ou filiais de empresas localizadas na zona de esta-

cionamento aos quais será atribuído um cartão por fracção, em condições similares aos residentes.

Artigo 15º **"Documentos necessários à obtenção do cartão de residente"**

O pedido de emissão do cartão de residente faz-se através do preenchimento de impresso próprio, que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) fotocópia do bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução;
- b) atestado de residência emitida pela Junta de Freguesia respectiva, ou cartão de eleitor;
- c) fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) fotocópia do título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas b), c), e d) no número 1 do artigo anterior:
 - do documento de aquisição com reserva de propriedade;
 - do contrato de locação financeira,
 - do documento comprovativo da existência do direito de utilização do veículo.

Artigo 16º **"Mudança de domicílio ou de veículo"**

1 O cartão de residente deve ser imediatamente devolvido sempre que o seu titular deixe de ter residência na zona respectiva ou aliene ou substitua o seu veículo.

2 A inobservância do preceituado neste artigo determina a anulação do cartão e a perda do direito a novo cartão.

Artigo 17º **"Furto ou extravio do cartão"**

Em caso de furto ou extravio do cartão de residente, deve o seu titular comunicar de imediato o facto à Câmara Municipal sob pena de responsabilidade solidária pelos prejuízos resultantes da sua má utilização por parte de terceiros.

Artigo 18º **"Cartão especial de residente"**

1. No caso de realização de obras ou outras situações que inviabilizem temporariamente o estacionamento de residentes na sua área de residência a Câmara Municipal poderá conceder distintivos especiais designados por "cartões

especial de residente", destinados ao estacionamento em zona alternativa.

2. A atribuição de "cartão especial de residente" obedece à mesma tramitação e pressupostos do cartão de residente.

3. O "cartão especial de residente" tem um carácter intrinsecamente provisório e uma duração limitada que coincidirá com a duração da obra ou da situação que inviabilizou o estacionamento na área de residência.

CAPÍTULO IV

Sinalização

Artigo 19º **"Sinalização da zona"**

As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada estão devidamente sinalizadas nos termos do regulamento do Código da Estrada, com os sinais de trânsito G1 e G6, previstos no art.º 32º do Regulamento de Sinalização nº 22-A/98, complementados, quando necessário, com os painéis adicionados dos modelos 14a e 14b do art.º 36º do mesmo Regulamento.

Artigo 20º **Sinalização no interior das zonas**

As áreas que, no interior das zonas, se destinem a estacionamento são demarcadas:

- a) com sinalização horizontal, de acordo com a cor identificativa da zona respectiva, nos termos do n.º 3 do art.º 62º do Regulamento de Sinalização do Trânsito nº 22-A/98.
- b) com sinalização vertical, nos termos dos artigos 6º a 47º do Regulamento de Sinalização do Trânsito nº 22-A/98.

CAPÍTULO V

Fiscalização

Artigo 21º **"Fiscalização"**

1. A fiscalização do cumprimento do presente regulamento e das disposições do Código de Estrada e legislação complementar, cabe à

Câmara Municipal, através de pessoal designado para o efeito, à Polícia Municipal ou à P.S.P., ou a entidade a quem a Câmara Municipal expressamente tenha conferido essa competência, cabendo à Câmara Municipal articular a sua actuação.

2. Caso a Câmara Municipal não institua um corpo de vigilantes para proceder à fiscalização a que se refere o artigo anterior, nos termos do Decreto Lei nº 327/98, a Empresa concessionária da exploração das zonas de estacionamento, poderá criar um corpo de vigilantes que desempenharão as seguintes funções:

I. Fiscalizar o cumprimento do regulamento por parte dos utentes dos espaços de estacionamento;
II. Registrar as infracções verificadas ao presente regulamento, ao Código da Estrada e legislação complementar;

III. Denunciar às autoridades policiais, nos termos do nº 5 do artigo 151 do Código da Estrada, as infracções registadas nos termos da alínea II);
IV. Notificar os infractores do teor da infracção verificada, advertindo da apresentação da respectiva denúncia junto das autoridades competentes caso não seja efectuado o pagamento da tarifa em dívida.

V. A Câmara Municipal colaborará, na articulação das funções dos vigilantes com as autoridades policiais competentes com vista à adopção de procedimentos que facilitem o processamento das denúncias efectuadas nos termos da alínea anterior.

Artigo 22º **"Competências"**

Compete ao pessoal da fiscalização, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada, designadamente:

- a) esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente regulamento, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos;
- b) promover o correcto estacionamento;
- c) zelar pelo cumprimento dos regulamentos específicos em vigor em cada zona;
- d) participar aos agentes da autoridade competente as situações de incumprimento;
- e) solicitar ao infractor o pagamento do valor da tarifa de estacionamento em dívida correspondente ao máximo diário, estabelecido no anexo 1.

f) desencadear o procedimento necessário à eventual remoção do veículo em transgressão nos termos do art.º 170º do Código da Estrada;

CAPÍTULO VI

Infracções

Artigo 23º **"Estacionamento proibido"**

É proibido o estacionamento:

- a) de veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afecto;
- b) por tempo superior ao permitido, de acordo com o estabelecido para cada zona;
- c) do veículo que não exiba o título comprovativo do pagamento da taxa válido ou cartão de residente;
- d) fora dos limites definidos para os lugares;
- e) de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou publicidade de qualquer natureza.

Artigo 24º **"Utilização indevida"**

1. Quem utilizar indevidamente o parcómetro, não seguindo as instruções nele contidas, está sujeito ao pagamento da reparação dos danos provocados no equipamento.

2. Da mesma forma será responsável pelo pagamento dos danos quem, com propósito fraudulento, depositar ou mandar depositar em qualquer parcómetro objecto diferente das moedas autorizadas.

Artigo 25º **"Estacionamento abusivo"**

Considera-se estacionamento abusivo todo aquele que vem referenciado no artigo 169º do Código da Estrada.

Artigo 26º **"Dano"**

Incorre em crime de dano quem abrir, encravar, destruir, desfigurar ou tornar não utilizáveis os equipamentos instalados.

CAPÍTULO VII

Sanções

Artigo 27º "Regime aplicável"

Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso couber, as infracções ao disposto no presente regulamento são punidas nos termos do presente capítulo.

Artigo 28º "Competência contra-ordenacional"

1. A competência para determinar a instauração de processos de contra-ordenação e para aplicar as respectivas coimas pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos Vereadores.

2. A tramitação processual obedece ao disposto no regime geral sobre contra-ordenações.

Artigo 29º "Punibilidade da tentativa e de negligência"

A tentativa e a negligência são puníveis nos termos da legislação em vigor.

Artigo 30º "Coimas"

Serão punidos com a coima de:

- € 15 os utilizadores dos ciclomotores, motocicletos e outros veículos a motor, que não veículos ligeiros e pesados,
- € 30 os utilizadores de veículos ligeiros,
- € 60 os utilizadores de veículos pesados, que:
a) Utilizem indevidamente os títulos de estacionamento, os cartões de residente ou os parcómetros;
b) se encontrem em estacionamento proibido, nos termos do artigo 23º do presente regulamento;

Artigo 31º "Remoção e bloqueamento do veículo"

1. O veículo estacionado abusivamente, nos termos do n.º1 alínea a) do art. 170 do Código da Estrada, pode ser removido ou bloqueado.

2. No caso de o veículo apresentar sinais exteriores evidentes de impossibilidade de deslocação com segurança pelos seus próprios meios, deve ser removido.

3. São ainda removidos os veículos que se encontrem estacionados de modo a constituírem grave perigo ou grave perturbação para o trânsito, nos termos do n.º 2 do art. 170º do Código da Estrada.

4. As despesas com a remoção, bloqueamento e o depósito serão pagas pelo proprietário ou utilizador do veículo.

CAPÍTULO VIII

"Disposição final"

Artigo 32º "Entrada em vigor"

O presente regulamento entrará em vigor cinco dias após a sua publicação nos termos legais.

Artigo 33º "Actualização"

A actualização dos valores constantes na tabela anexa ao presente Regulamento será feita pela Câmara Municipal, através dos seus órgãos competentes, ouvida a concessionária.

Os valores resultantes da actualização referida no presente artigo deverão ser comunicados aos utentes do parque, mediante a afixação de avisos no local, com uma antecedência mínima de trinta dias.

ANEXO I

ZONA	DURAÇÃO	TARIFA HORÁRIA
	DIA: 8:00/20:00	DIA: 8:00/20:00
1	2 HORAS	€ 0,44+IVA
2	4 HORAS	€ 0,35+IVA

ANEXO II "CARTÃO DE RESIDENTE"

1º CARTÃO	GRATUITO
2º CARTÃO	25 €/ANO
3º CARTÃO	25 €/ANO

Artigo 34º "Omissões"

Aos casos omissos no presente regulamento aplicam-se as normas do Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada da Amadora.



BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 500 exemplares

IMPRESSÃO: Reprocromo, Sociedade Fotolitos, Ld^a

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA

Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82